



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2179/2023**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

Processo nº 0156472-55.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg** (Spiriva® Respimat) ou **Brometo de Glicopirrônio 50mcg** ou **Brometo de Umeclidínio 62,5mcg e furoato de fluticasona 100mcg + brometo de umediclínio 62,5mcg + trifrenatato de vilanterol 25mcg** (Trelegy®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1285/2022, emitido em 21 de junho de 2022 (fls. 52 a 55), no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora - **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)** e aos medicamentos **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg** (Spiriva® Respimat) ou **Brometo de Glicopirrônio 50mcg** ou **Brometo de Umeclidínio 62,5mcg e furoato de fluticasona 100mcg + brometo de umediclínio 62,5mcg + trifrenatato de vilanterol 25mcg** (Trelegy®).

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado laudo médico da Policlínica Piquet Carneiro - do Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ (fl. 150), não datado, emitido pela médica , a Autora é portadora de **doença pulmonar obstrutiva crônica grave (CID-10: J44.8)**, em acompanhamento ambulatorial em uso contínuo de medicamentos broncodilatadores e anti-inflamatórios inalatórios potentes para controle da sua doença pulmonar, porém ainda com grande disfunção e muitos sintomas. Está recomendado o uso de um medicamento antimuscarínico de longa duração: **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Cloridrato de Olodaterol 2,5mg** ou **Brometo de Umeclidínio 62,5mg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1285/2022, emitido em 21 de junho de 2022 (fls. 52 a 55).

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre observar que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1285/2022 (fls. 52 a 55) foi sugerida a emissão de novo documento médico que esclarecesse qual o esquema terapêutico indicado à Autora para o tratamento de sua condição clínica. Além disso, verificasse a possibilidade de a Autora fazer uso de tratamento com os medicamentos preconizados pelo SUS através do PCDT-DPOC.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Após a emissão do referido parecer, foi acostado novo documento médico que, em síntese, informou que existem duas possibilidades de tratamento para a Autora - **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Cloridrato de Olodaterol 2,5mg ou Brometo de Umeclidínio 62,5mg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg**.
3. Diante do exposto, informa-se que os medicamentos **Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg + Cloridrato de Olodaterol 2,5mg ou Brometo de Umeclidínio 62,5mg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg** estão indicados em bula para o tratamento da **doença pulmonar obstrutiva crônica**.
4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elidida-se que as associações fixas **Tiotrópio + Cloridrato de Olodaterol e Brometo de Umeclidínio + Trifenatato de Vilanterol e foram incorporadas** ao SUS para pacientes com **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)**.
5. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) verificou-se que a Autora **possui cadastro** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Contudo, não é cadastrada para o recebimento dos medicamentos supramencionados.
6. Para ter acesso pelo SUS aos medicamentos padronizados para o manejo da DPOC, informados no item 4, caso perfaça os critérios de inclusão, a Demandante deverá atualizar o cadastro no CEAF, comparecendo à Policlínica Regional Rio Farmes, situada na Rua Júlio do Carmo, 585 - Cidade Nova, Rio de Janeiro. portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.
7. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
8. As demais informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1285/2022, emitido em 21 de junho de 2022 (fls. 52 a 55).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02